



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI Nº 1.333/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) com a inclusão de modalidade de aplicação nº 3.3.90 – Aplicações Diretas, Fonte de Recursos 1.540 – Transferências do FUNDEB, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste:

	05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	05.02 – Departamento do Ensino Fundamental		
	PROJETO: 12.361.0016.2.047 – Manutenção dos Profissionais do Magistério		
3.3.90	Aplicações Direta (3143)	R\$	16.000,00
	Fonte: 1.540 – Transferências do FUNDEB		

**Art. 2º** - Para suporte do crédito especial disposto no Art. 1º, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

	05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	05.02 – Departamento do Ensino Fundamental		
	PROJETO: 12.361.0016.2.047 – Manutenção dos Profissionais do Magistério		
3.1.90	Aplicações Direta (647)	R\$	16.000,00
	Fonte: 1.540 – Transferências do FUNDEB		

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, em 05 de dezembro de 2023.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
Prefeito Municipal